



*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PROFESSORES COLABORADORES Nº 001/2008 – TRT DA 5ª REGIÃO

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargador Federal do Trabalho Paulino Couto torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao credenciamento de professores que pretendem atuar nas ações de desenvolvidas pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região.

1. DO PÚBLICO-ALVO

1.1 Poderão inscrever-se qualquer profissional de nível superior que tenha formação em um dos programas de capacitação dispostos no Anexo I deste Edital e disponível no site www.trt5.jus.br - Institucional – Escola Judicial.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas a partir da publicação deste edital e permanecerão em aberto até posição em contrário, no seguinte endereço:

RUA DO CABRAL, 161, Sede Administrativa, 1º andar, Escola Judicial - NAZARÉ. CEP40055-010 - SALVADOR-BA, telefone 71 3319-7668.

2.2 As inscrições também poderão ser efetuadas via internet, enviando-se a documentação exigida para os e-mails escolajudicial@trt5.jus.br ou escola-judicial-ead@trt5.jus.br.

2.3 Será permitido o encaminhamento das inscrições via Sedex.

2.4 Para realizar a inscrição, o candidato deverá entregar:

2.4.1 Ficha de Credenciamento devidamente preenchida (Anexo II);

2.4.2 Cópia do diploma exigido;

2.4.3 Carta de Referência exigida;

2.4.4 Cópia da Identidade

2.4.5 Currículo atualizado (2008).

2.5 Os documentos entregues não serão devolvidos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. São requisitos mínimos para o credenciamento:

3.1.1 Pós-graduação *latu sensu* (especialização) em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente comprovada, na área de conhecimentos em que pretende atuar.

No caso de Direito, é exigido o título no campo específico do Direito objeto da docência a que se candidata (Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil, Processo Civil, Administrativo etc).

3.2.2 Carta de Referência emitida por: a) Faculdade/Universidade, b) instituição/órgão ou c) Escola de Cursos de Direito, informando resultado de avaliação - por alunos - de cursos ministrados pelo candidato, de forma a comprovar atuação satisfatória em ambiente de ensino-aprendizagem (conteúdo e didática).

3.2.2.1 A Escola Judicial disponibilizará a referida carta para aqueles profissionais que já ministraram capacitação promovida pela própria Escola ou pela unidade de Recursos Humanos, atendendo a solicitação.

3.3 A avaliação dos candidatos ao credenciamento será realizada pela Diretora da Escola Judicial



*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência*

após triagem pela equipe de servidores responsável pela operacionalização dos cursos, quando será observado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e a adequação à(s) disciplina(s) pretendida(s).

3.2 Na ficha de credenciamento o candidato deverá indicar em quais programas formativos ele tem interesse em atuar, desde que compatíveis com seu diploma de graduação ou pós-graduação.

3.3 Não concorrem a este credenciamento magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que podem exercer a atividade de docência a qualquer tempo, por interesse da Administração.

4. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

4.1 A Escola Judicial estabelecerá rodízio entre os profissionais credenciados ante à mesma área de atuação, observando os seguintes CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO:

4.1.1 Doutorado na área de conhecimentos sobre a qual versará o evento. No caso de Direito, no campo específico do Direito objeto da docência a que se candidata (Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil, Processo Civil, Administrativo etc).

4.1.2 Pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área de conhecimentos sobre a qual versará o evento. No caso de Direito, no campo específico do Direito objeto da docência a que se candidata (Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil, Processo Civil, Administrativo etc).

4.1.3 Pós-graduação lato sensu (especialização) na área de conhecimentos sobre a qual versará o evento. No caso de Direito, no campo específico objeto da docência a que se candidata (Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil, Processo Civil, Administrativo etc).

4.1.4 Experiência anterior satisfatória como docente na Escola Judicial do TRT5, em outras Escolas do Poder Judiciário ou em cursos de pós-graduação na área de conhecimentos para a qual será feita a convocação, comprovada por carta ou declaração da entidade promotora. No caso de Direito, no campo específico do Direito objeto da docência a que se candidata (Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil, Processo Civil, Administrativo etc).

4.1.5 Experiência anterior satisfatória, como docente, em cursos de graduação na área de conhecimentos para a qual será feita a convocação, comprovada por carta ou declaração da entidade promotora. No caso de Direito, no campo específico objeto da docência a que se candidata (Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil, Processo Civil, Administrativo etc).

4.1.6 Experiência anterior satisfatória, como docente, em outras Escolas do Poder Judiciário ou em cursos de pós-graduação em outras áreas de conhecimento que não aquela para a qual está sendo convocado, comprovada por carta ou declaração da entidade promotora.

4.1.7 Experiência anterior satisfatória, como docente, em cursos de graduação em outras áreas de conhecimento que não aquela para a qual está sendo convocado, comprovada por carta ou declaração da entidade.

4.2. Observados os critérios de prioridade estabelecidos no presente edital, cada candidato pode ser convocado, a critério da Escola:

4.2.1 por mais de uma vez, na modalidade de Educação a Distância, desde que o objeto das convocações sejam exclusivamente nessa modalidade e não excedam a carga horária total de 24 horas no exercício do ano;

4.2.2 por mais de uma vez, na modalidade presencial, desde que o objeto das convocações seja exclusivamente nessa modalidade e não exceda a carga horária total de: a) 80 horas no exercício do ano se houver entre os objetos de convocação no mínimo um curso de longa duração; b) 64 horas no



*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência*

exercício do ano se houver entre os objetos de convocação no mínimo um curso de média duração e nenhum de longa duração; c) 48 horas no exercício do ano se o objeto das convocações forem exclusivamente cursos de curta duração; d) por mais de uma vez, em qualquer modalidade, desde que não exceda a carga horária total de 44 horas.

4.3 A Escola Judicial se encarregará de fazer a chamada dos credenciados com antecedência mínima de 15 dias, quando informará a carga horária da demanda.

4.4 Eventualmente, no caso de inexistir credenciado para uma ação, a Escola Judicial poderá contratar pessoa não credenciada, desde que esta realize seu credenciamento nos moldes definidos neste Edital.

5. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

5.1 O descredenciamento do profissional poderá ocorrer a qualquer tempo a partir de iniciativa da Escola Judicial ou do próprio profissional.

5.2 Na hipótese de descredenciamento promovido pela Escola Judicial, ao profissional será garantido o prazo de 05 dias para interposição de recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

5.3.1 São hipóteses de descredenciamento:

5.3.1.1 A avaliação insatisfatória do docente pelos participantes do evento. Para esta finalidade é considerada insatisfatória a avaliação do docente quando a média global de todas as avaliações realizadas pelos participantes for menor que 7 (sete).

Para esta finalidade todo evento será avaliado pelos participantes, de forma não identificada, a fim de garantir a sua validade. Os dados fornecidos são coletados pela equipe de servidores da Escola Judicial que realiza a apuração da média aritmética e a análise dos resultados. Itens a serem avaliados: a) clareza na apresentação do plano e dos objetivos do curso; b) cumprimento dos objetivos do curso; c) cumprimento do programa; d) clareza e objetividade na apresentação dos conteúdos; e) relacionamento com os alunos; f) relacionamento com o corpo diretivo e operacional da Escola Judicial; g) pontualidade; h) assiduidade; i) didática, capacidade de estimular e motivar os alunos

5.3.1.2 Não comparecimento a evento agendado ou desistência com prazo inferior a 15 (quinze) dias, sem justificativa. A justificativa, quando apresentada, deve ser encaminhada ao Conselho Consultivo para análise de sua pertinência e, caso não seja aceita, constitui motivo de descredenciamento.

6. DO PAGAMENTO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA AOS CANDIDATOS CONVOCADOS

6.1 O pagamento pelos serviços prestados estará condicionado à liquidação da despesa pelo Serviço de Contabilidade deste Tribunal, que levará em conta a regularidade fiscal do profissional (pessoa física) no que se refere aos tributos federais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Previdência Social e FTGS).

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias contados da comunicação da Escola Judicial sobre o serviço prestado, em conta bancária indicada pelo profissional no ato de seu credenciamento.

6.3 O valor da hora-aula para os profissionais é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em eventos presenciais e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em eventos que utilizem tecnologias de ensino a distância.



*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência*

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O credenciamento servirá apenas para formar o Banco de Dados de Professores Colaboradores, não gerando qualquer vínculo ou obrigatoriedade posterior.

7.2 O credenciado que for selecionado para atuar nas ações da Escola Judicial será convidado formalmente para a realização do serviços/ordem de execução de serviços especificamente para o curso/palestra/seminário escolhido, não havendo nenhum vínculo posterior.

7.3 Para a finalidade descrita neste edital, consideram-se eventos Presenciais:

7.3.1 Aulas especiais – versam sobre temas pontuais e têm duração máxima de 4 horas.

7.3.2 Cursos de Curta Duração – 8 a 16 horas.

7.3.3 Cursos de Média Duração – 20 a 40 horas.

7.3.4 Cursos de Longa Duração – 44 a 80 horas.

7.3.5 Palestras – máximo de 3 horas de duração.

7.4 Para a finalidade descrita neste edital, consideram-se eventos de Educação a Distância (EaD):

7.4.1 Videoconferências – 4 horas, transmitido em tempo real a todos os municípios de nossa jurisdição, com interatividade e gravação para posterior disponibilização no âmbito deste Tribunal.

7.4.2 Videoaulas – 4 a 20 horas, gravação em estúdio para produção de vídeo.

7.5 A cessão de direitos autorais para veiculação do vídeo na rede interna do Tribunal – a critério da Escola Judicial - está incluída no valor estipulado para ambas as modalidades de educação a distância.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

7.7 Integram este edital o Anexo I – Programas de capacitação e o Anexo II – Ficha de credenciamento.

Salvador, ____ de _____ de 2008.

Paulino Couto
Desembargador Presidente
TRT da 5ª Região

ANEXO I PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DISCIPLINAS

Administração
Antropologia
Deontologia da Magistratura
Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Civil
Direito Coletivo
Direito Constitucional
Direito do Estado
Direito do Trabalho
Direito Penal
Direito Previdenciário
Direito Processual Civil



*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência*

Direito Processual do Trabalho
Direito Processual Penal
Direito Público
Direito Tributário
Direitos Fundamentais
Direitos Sociais
Economia
Filosofia
Gestão de Recursos Humanos
Gestão Pública
Linguagem Jurídica
Lógica
Planejamento
Metodologia de Ensino Superior
Psicologia do Trabalho
Sociologia

**ANEXO II
FICHA DE CADASTRAMENTO
(página seguinte)**

Este texto digitalizado não substitui o disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.04.2009, páginas 1-2 com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 033/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação - TRT5